ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.009 DE 18 DE junho DE 2019.

Câmara Municipal Fls. 17

Sanciono em 18/06/19 ROGÉRIO RIENTE Prefeito Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da *internet*, realizados pelos Poderes Legislativo e Executivo no Município de Mendes.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho (Tico) – PPS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Mendes obrigados a promover a transmissão ao vivo, via *internet*, de todos os processos licitatórios realizados no âmbito de cada Poder e disponibilizar a gravação em áudio e vídeo desses processos de licitação no sítio oficial de cada um dos Poderes.

§1º As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas na íntegra, sem cortes, no sítio oficial de cada um dos Poderes descritos neste artigo.

§2º As gravações citadas no *caput* deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;

III – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na *internet*.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Mendes, em 18 de junho de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL